

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho Universitário**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 21/2019, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 9ª reunião, realizada aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 9/2019/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.083197/2018-30,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social, cujo inteiro teor se publica a seguir:

**"REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL****TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social (FACES), criada pela Resolução SEI Nº 01/2018, de 28 de fevereiro de 2018, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FACES reger-se-ão pela Legislação Federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais da UFU, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

**TÍTULO II  
DA FACULDADE****CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a FACES defenderá e respeitará os princípios de:

- I - gratuidade do ensino;
- II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à inter e multidisciplinaridade;
- V - liberdade em aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX - democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico;
- X - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, econômicas e/ou empresariais; e
- XII - defesa da cidadania, dos direitos humanos, da diversidade de gênero, da paz e da preservação do meio ambiente.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A FACES, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção, Serviço Social e áreas afins;
- II - promover a aplicação prática do conhecimento nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social e áreas afins, visando à melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
- III - promover a formação do ser humano para o exercício profissional nas suas múltiplas áreas de atuação, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica, a capacidade de tomada de decisão e a criatividade;
- V - ampliar a oportunidade de acesso à educação universitária;
- VI - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade desenvolvimentista, democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e
- VIII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade, democracia e respeito ao ser humano.

Art. 4º A FACES buscará a consecução de seus objetivos:

I - desenvolver e difundir, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, o conhecimento teórico e prático nas suas múltiplas áreas de atuação;

II - ministrar a educação universitária, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, a tomada de decisão, bem como a formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais;

III - manter ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais e econômicos com a UFU;

IV - estudar questões socioeconômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com as suas múltiplas áreas de atuação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

V - agir como agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI - estabelecer formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VII - desenvolver mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação universitária; e

VIII - prestar serviços especializados e desempenhar outras atividades nas suas múltiplas áreas de atuação.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 5º A FACES é uma Unidade Acadêmica de caráter inter e multidisciplinar, com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar as atividades e exercer as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social e áreas afins.

Art. 6º A FACES terá por competência, no âmbito da UFU:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social e áreas afins;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos da FACES; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, e submeter ao Conselho Universitário (CONSUN), para sua apreciação e aprovação.

Art. 7º No exercício de suas competências, a FACES exercerá as seguintes funções no âmbito das áreas de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social e áreas afins:

I - oferecer cursos de graduação e/ou programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III - oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV - oferecer cursos sequenciais e de educação a distância;

V - promover e desenvolver atividades de extensão;

VI - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas às áreas de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social e áreas afins;

VII - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VIII - prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

IX - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU;

e

X - outras funções relacionadas com as suas áreas de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º A FACES será constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembleia da FACES;

II - Conselho da FACES;

III - Diretoria da FACES;

IV - Coordenações de Cursos de Graduação;

V - Coordenações de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

VI - Coordenações de Programas de Pós-graduação *lato sensu*;

VII - Coordenação de Extensão;

VIII - Coordenação de Assuntos Estudantis; e

IX - Núcleos de ensino, pesquisa e extensão e outras estruturas e/ou órgãos complementares que possam ser instituídos pela FACES.

Parágrafo único. Os núcleos de ensino, pesquisa e extensão solicitados pelo servidor interessado ao Conselho da FACES, e suas atribuições, serão regulamentadas em regimento próprio do núcleo.

Art. 9º Os docentes que ministrarem disciplinas fora da FACES deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.

Art. 10. Os docentes de outras Unidades que ministrarem disciplinas na FACES deverão se submeter, nas atividades de ensino às deliberações desta Unidade.

## Seção I

### Da Assembleia da FACES

Art.11. A Assembleia da FACES é o seu órgão máximo, em termos de hierarquia institucional da FACES.

Art. 12. A Assembleia da FACES é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social.

Art. 13. A Assembleia da FACES reunir-se-á com as seguintes finalidades, em seu âmbito:

I - opinar na formulação e atualizações das diretrizes gerais, do Plano de Desenvolvimento de Expansão (PDE) e do Plano de Gestão da Diretoria;

II - conhecer, discutir e sugerir modificações no Regimento Interno;

III - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento das atividades da FACES, e propor ações;

IV - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas ou Unidades Especiais de Ensino, bem como com entidades ou órgãos da sociedade; e

V - conhecer e divulgar o Relatório Anual de Atividades.

Parágrafo único. A Assembleia da FACES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor da Unidade ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 14. A Assembleia da FACES terá a seguinte composição:

I - Diretor da FACES, como Presidente;

II - todos os demais conselheiros do Conselho da FACES;

III - docentes da FACES;

IV - técnico-administrativos da FACES; e

V - discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação da FACES.

§ 1º Na ausência eventual do Diretor da FACES, a presidência será exercida pelo membro docente da Assembleia que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento da Assembleia.

§ 3º Os representantes da comunidade externa terão mandato de dois anos e, os representantes discentes, mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 4º As propostas, sugestões e deliberações feitas pela Assembleia da FACES serão apreciadas e ratificadas na primeira reunião posterior do órgão deliberativo competente sobre a matéria.

Art. 15. As opiniões, manifestações, sugestões e propostas e determinações consultadas em Assembleia tomarão a forma de comunicações, que serão enviadas ao Conselho da FACES (CONFACES) para conhecimento.

Art. 16. Observado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e neste Regimento Interno, o Conselho da FACES estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento da Assembleia.

## Seção II

**Do Conselho da FACES**

Art. 17. O CONFACES é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I - deliberar sobre as propostas de Regimento Interno ou suas modificações, submetendo-as posteriormente ao CONSUN;

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III - aprovar o Plano de Gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias úteis de seu mandato;

IV - discutir e deliberar o orçamento da FACES, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU, até trinta dias após a divulgação do Orçamento de Custeio de Capital da UFU, com o Plano de Desenvolvimento e Expansão (PDE) e Plano de Gestão da FACES ;

V - aprovar a instituição, o desmembramento ou a extinção de Núcleos de ensino, pesquisa e extensão, Órgãos Complementares e outras estruturas que possam ser criadas pela FACES;

VI - deliberar, até o final do mês de fevereiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades realizadas pela FACES relacionadas ao PDE, ao Orçamento da Unidade e ao seu Plano de Gestão;

VII - propor ao CONSUN o desmembramento ou extinção de cursos de graduação ou programas de pós-graduação, bem como alterações no número de vagas;

VIII - apreciar propostas de organização e funcionamento dos currículos dos Cursos de Graduação, elaboradas pelos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes e apreciados e aprovados pelos respectivos Colegiados de Cursos, bem como de suas atividades correlatas, submetendo-as posteriormente ao Conselho de Graduação;

IX - decidir sobre as propostas de organização, funcionamento e encerramento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e atividades de extensão a serem desenvolvidas na Unidade, atendendo às políticas e às diretrizes da FACES e dos Conselhos de Administração Superior;

X - decidir sobre as propostas de organização, funcionamento e encerramento das atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, elaboradas pelos respectivos Colegiados, bem como de seus Regulamentos, submetendo-os posteriormente ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;

XI - deliberar a respeito dos pedidos de remoção e/ou redistribuição que envolvam docentes e técnico-administrativos da FACES, de acordo com as normas vigentes;

XII - deliberar sobre afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento;

XIII - apresentar decisão sobre os Planos de Trabalho do corpo docente;

XIV - apreciar os relatórios de progressão horizontal e vertical e de estágio probatório do corpo docente da Unidade, de acordo com o prazo da Resolução vigente;

XV - apreciar a composição de bancas examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente, conforme definição dos colegiados de cursos de graduação envolvidos e em acordo com as normas vigentes;

XVI - atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;

XVII - criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII - aprovar, em seu âmbito, pelo voto favorável de um terço da totalidade de seus membros, o exame e a deliberação de qualquer matéria;

XIX - escolher os Coordenadores que representarão a FACES no CONSUN, em número igual ao que consta no Regimento Geral;

XX - deliberar sobre casos omissos; e

XXI - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º O Conselho da FACES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

§ 2º Observada a ordem de prioridade estabelecida no *caput* deste artigo, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de apreciação e deliberação das matérias submetidas ao Conselho.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

§ 4º Das decisões do CONFACES, cabe recurso de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 18. Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada do Conselho da FACES.

Art. 19. O CONFACES terá a seguinte composição:

I - Diretor da FACES, como seu Presidente;

~~II - Coordenadores dos Cursos de Graduação da FACES ou seu representante;~~

II - Coordenadores dos Cursos de Graduação da FACES ou seu substituto legal; (Redação dada pela Resolução CONSUN nº 46, de 25 de outubro de 2022)

~~III - Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da FACES ou seu representante;~~

III - Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da FACES ou seu substituto legal; (Redação dada pela Resolução CONSUN nº 46, de 25 de outubro de 2022)

IV - Coordenador de Extensão; (Incluído pela Resolução CONSUN nº 46, de 25 de outubro de 2022)

V - um Representante docente de cada Curso da FACES, eleitos pelos seus pares; (Renumerado pela Resolução CONSUN nº 46, de 25 de outubro de 2022)

VI - representante(s) dos técnico-administrativos da FACES, eleito(s) pelos seus pares, na proporcionalidade definida pela lei e Regimento da UFU; (Renumerado pela Resolução CONSUN nº 46, de 25 de outubro de 2022)

VII - representante(s) dos discentes de graduação da FACES, eleito(s) pelos seus pares, na proporcionalidade definida pela lei e Regimento da UFU; (Renumerado pela Resolução CONSUN nº 46, de 25 de outubro de 2022)

VIII - representante(s) dos discentes de pós-graduação *stricto sensu* da FACES, eleito(s) pelos seus pares, na proporcionalidade definida pela lei e Regimento da UFU; e (Renumerado pela Resolução CONSUN nº 46, de 25 de outubro de 2022)

IX - um representante indicado pela comunidade externa e aprovado pelo CONFACES. (Renumerado pela Resolução CONSUN nº 46, de 25 de outubro de 2022)

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor da FACES, a presidência será exercida pelo substituto legal e, em sua ausência, pelo membro docente do Conselho que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 20. Os representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e da comunidade externa terão mandato de dois anos, e os representantes dos discentes, mandato de um ano, permitida uma recondução em todos os casos.

Art. 21. Observado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e neste Regimento Interno, o Conselho da FACES estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento.

Art. 22. Observado o disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE) da UFU e ouvida a Assembleia, o Conselho estabelecerá o PDE da FACES, em que constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto, por este mesmo Conselho, anualmente e, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

### Seção III

#### Da Diretoria da FACES

Art. 23. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da FACES, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido por consulta eleitoral, e nomeado pelo Reitor, observado o Regimento Geral da UFU, este Regimento Interno e demais legislações pertinentes.

§ 2º A função de Diretor será exercida por docente com título de doutor, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 24. O Diretor é a autoridade executiva superior da FACES.

Art. 25. São atribuições do Diretor da FACES, em seu âmbito:

I - administrar a Unidade;

II - administrar os recursos financeiros e materiais;

III - coordenar e implementar a política dos recursos humanos;

IV - supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - representar a FACES;

VI - submeter ao Conselho da FACES, nos primeiros trinta dias do seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

VII - consolidar e encaminhar ao Conselho da FACES, aos sessenta dias (60) do ano seguinte ao do exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;

VIII - convocar e presidir a Assembleia e o Conselho da FACES;

IX - convocar as eleições no âmbito da FACES;

X - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos sob sua competência;

XI - coordenar e supervisionar as atividades dos docentes, particularmente no que se refere ao cumprimento dos Planos de Trabalho;

XII - coordenar e supervisionar as atividades dos técnico-administrativos, particularmente no que se refere à frequência, assiduidade e desempenho;

XIII - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XIV - superintender os trabalhos da Secretaria da Diretoria;

XV - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos da FACES cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XVI - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Normas Gerais e nas Resoluções do Conselho Diretor; e

XVII - cumprir e fazer exercer o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões dos Conselhos da FACES e da Administração Superior que lhe competem.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor cabe recurso de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 26. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida pelo Substituto Legal.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância dos cargos da Diretoria e do Substituto Legal, a Diretoria será exercida por um dos membros do CONFACES, eleito entre seus pares, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 27. Diretamente subordinada ao Diretor, haverá uma Secretaria da FACES com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos da Assembleia e do Conselho da FACES, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 28. A Secretaria da FACES será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor.

Art. 29. Compete ao Secretário da FACES, respeitando a compatibilidade de sua função, com relação à Assembleia e ao Conselho da FACES:

I - secretariar e elaborar as atas das reuniões;

II - realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

III - promover a publicação dos atos e decisões;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;

V - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;

VI - manter o controle da frequência dos membros destes colegiados;

VII - preparar todos os demais expedientes de apoio administrativo; e

VIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho da FACES.

Art. 30. Compete ao Secretário da FACES, respeitando a compatibilidade de sua função, com relação à Diretoria:

- I - preparar a agenda do Diretor e controlar seu cumprimento;
- II - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- III - protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- IV - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos;
- V - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- VI - coletar e organizar as dados e informações necessários à elaboração da Proposta Orçamentária da FACES;
- VII - coletar e organizar os relatórios anuais de atividade do corpo docente, bem como dos demais dados e informações necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades da FACES;
- VIII - coletar e organizar os Planos de Trabalho dos docentes;
- IX - organizar e preparar os concursos públicos e processos seletivos, no que compete responsabilidade da Direção, para os órgãos competentes da UFU;
- X - realizar os serviços de editoração de documentos;
- XI - auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos;
- XII - acompanhar a conferência de bens patrimoniais programada por curso, conforme cronograma de conferência proposto à apreciação do Diretor; e
- XIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor, excetuando-se as atividades previstas no art. 25, e respeitando a compatibilidade de sua função.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades da Secretaria.

#### Seção IV

### **Das Coordenações de Curso de Graduação**

Art. 31. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

- I - cumprir e fazer cumprir as Normas da Graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as Normas da Graduação;
- III - elaborar propostas de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas, encaminhando-as ao CONFACES para aprovação e posterior encaminhamento ao Conselho de Graduação;
- IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- VIII - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;

IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos estudantes do curso;

X - deliberar, conforme Normas de Graduação da UFU vigentes, sobre requerimentos de estudantes no âmbito de suas competências;

XI - deliberar sobre transferências *ex officio*;

XII - deliberar sobre dilação de prazo para integralização do curso;

XIII - aprovar o horário de aulas;

XIV - aprovar o Relatório Anual de Atividades do curso, encaminhando-o à Diretoria;

XV - encaminhar ao CONFACES, a cada semestre letivo, proposta de distribuição das atividades didáticas;

XVI - decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do curso, observadas as Normas da Graduação;

XVII - opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;

XVIII - decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas;

XIX - atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral;

XX - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos.

XXI - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento dos prazos fixados nos incisos deste artigo, ficará suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria submetida ao Colegiado, até que sejam cumpridas as disposições estipuladas, respeitada a cronologia respectiva.

Art. 32. Compõem os Colegiados de Curso:

I - coordenador do curso, como seu Presidente;

II - quatro representantes dos docentes do curso, eleitos pelos seus pares na forma do disposto no Regimento Geral da UFU; e

III - um representante dos estudantes do curso, eleito pelos seus pares na forma do disposto no Regimento Geral da UFU.

Parágrafo único. Na ausência eventual do coordenador de curso, a Presidência será exercida pelo substituto legal e, em sua ausência, pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 33. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

I - cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais da Graduação;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

III - representar o curso;

IV - representar o curso no CONFACES;

V - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;

VI - propor ao Núcleo Docente Estruturante alterações de currículo, de acordo com o disposto nas Normas de Graduação da UFU;

VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, aos trinta dias (30) do ano seguinte ao do exercício a que se referir,

VIII - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos estudantes;

IX - supervisionar a remessa no prazo definido como regular pelo órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos estudantes;

X - encaminhar, no prazo definido pelo órgão competente, a relação dos estudantes aptos a colar grau;

XI - deliberar, conforme Normas de Graduação da UFU vigentes, sobre requerimentos de estudantes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XII - acompanhar a vida acadêmica dos estudantes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo para integralização curricular;

XIII - comunicar ao Diretor da Unidade Acadêmica competente, irregularidades cometidas pelos docentes do curso e técnico-administrativos, desde que apresentadas queixas formais;

XIV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

XV - convocar e presidir reuniões com docentes e representantes discentes;

XVI - definir, após consulta às Unidades Acadêmicas envolvidas, a oferta de disciplinas para cada período letivo;

XVII - elaborar e encaminhar ao Colegiado, após consulta às Unidades Acadêmicas envolvidas, proposta de distribuição das atividades didáticas do curso;

XVIII - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XIX - orientar os discentes no processo de matrícula;

XX - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que estejam sob sua competência;

XXI - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XXII - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do curso cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XXIII - exercer o poder disciplinar, conforme disposto no Regimento Geral;

XXIV - supervisionar os trabalhos da Secretaria da Coordenação; e

XXV - exercer outras competências inerentes às funções executivas de coordenador de curso.

Parágrafo único. Das decisões de coordenador de curso de graduação cabem recursos, conforme disposto no Regimento Geral.

Art. 34. Os coordenadores de curso serão escolhidos, na forma do disposto neste Regimento Interno, pelos docentes, técnico-administrativos e estudantes dos cursos correspondentes, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 35. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Curso de Graduação, a Coordenação será exercida pelo seu substituto legal, indicado pelo coordenador de

curso, dentre os membros do Colegiado.

Parágrafo único. No caso de vacância, o substituto legal permanecerá até a eleição e nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a Coordenação, observadas as disposições gerais pertinentes.

Art. 36. Diretamente subordinada ao coordenador de curso haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação que será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades da Secretaria.

Art. 37. Compete à Secretaria da Coordenação do Curso de Graduação, com relação ao NDE e ao Colegiado:

I - secretariar e elaborar as atas de reuniões;

II - realizar os serviços de editoração de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

III - promover a publicação dos atos e decisões;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo;

V - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo presidente do NDE, e convocar os integrantes para as reuniões;

VI - manter o controle da frequência dos membros;

VII - preparar todos os demais expedientes de apoio administrativo; e

VIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo órgão, respeitando a compatibilidade de sua função;

Art. 38. Compete à Secretaria da Coordenação do Curso de Graduação, com relação ao Coordenador:

I - preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;

II - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;

III - protocolar e arquivar a correspondência recebida;

IV - registrar e controlar a tramitação de processos, bem como a utilização de fundos e a execução de convênios;

V - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos e atos oficiais;

VI - registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;

VII - coletar e organizar as dados e informações necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Curso;

VIII - levantar a relação dos alunos aptos a colar grau;

IX - colaborar na elaboração do horário das aulas;

X - colaborar nas informações do processo de matrícula;

XI - realizar os serviços de editoração de documentos;

XII - auxiliar o coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente;

XIII - acompanhar a conferência de bens patrimoniais programada por curso, conforme cronograma de conferência proposto pelo coordenador; e

XIV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador, excetuando-se as atividades previstas no art. 31 e respeitando a compatibilidade de sua função.

Art. 39. Haverá uma Coordenação de Estágio, Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e um Coordenador das Atividades Complementares sob supervisão funcional do Coordenador do Curso de Graduação, que serão nomeados pela Direção da FACES.

§ 1º A Coordenação de Estágio é o órgão responsável pelas atividades de estágio, obrigatório e não obrigatório.

§ 2º A Coordenação de TCC é o órgão responsável pelas atividades de trabalho de conclusão de curso.

§ 3º A Coordenação das Atividades Complementares é o órgão responsável pelas atividades complementares do curso.

§ 4º As atividades do Coordenador do Estágio, do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso e do Coordenador das Atividades Complementares serão definidas por normas específicas estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e aprovadas pelo CONFACES.

§ 5º As atividades específicas do Coordenador do Estágio, do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso e do Coordenador das Atividades Complementares, omissas no Projeto Pedagógico do Curso, serão deliberadas pelo Colegiado do curso e reguladas por norma complementar elaboradas pelo curso.

Art. 40. A Coordenação de Estágio, Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso e Coordenação das Atividades Complementares serão exercidas por docentes da FACES, indicados pela Coordenação e nomeado pelo Diretor da Unidade.

## Seção V

### **Das Coordenações de Programas de Pós-graduação**

Art. 41. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu programa:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o programa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

V - elaborar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

VI - encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras, ouvido o orientador;

VII - encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;

VIII - distribuir bolsas de estudo aos estudantes, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

IX - elaborar a oferta de disciplinas para cada período letivo;

- X - elaborar proposta de distribuição das atividades didáticas;
- XI - propor ao Colegiado o horário de aulas;
- XII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos estudantes;
- XIII - encaminhar ao órgão competente a relação dos estudantes aptos a obter titulação referente ao curso finalizado;
- XIV - deliberar sobre requerimentos de estudantes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XV - acompanhar a vida acadêmica dos estudantes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XVI - comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos docentes do programa;
- XVII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XVIII - convocar e presidir reuniões dos docentes e representantes dos estudantes;
- XIX - orientar os discentes no processo de matrícula;
- XX - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos sob sua competência;
- XXI - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;
- XXII - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do programa cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;
- XXIII - superintender os trabalhos da Secretaria da Coordenação;
- XXIV - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral; e
- XXV - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Programa.

Parágrafo único. Das decisões de Coordenador de Programa cabe recurso, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 42. Os Coordenadores de Programa de Pós-graduação deverão ser docentes da FACES, portadores do título de doutor e serão escolhidos por eleição, pelos docentes, técnico-administrativos e pelos estudantes dos programas *stricto sensu* dos cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 43. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação, a Coordenação será exercida pelo seu substituto legal, que deverá ser um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor.

Art. 44. Diretamente subordinada ao Coordenador de Programa haverá uma Secretaria da Coordenação de Programa de Pós-graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 45. Compete à Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação, com relação ao Colegiado:

- I - secretariar e elaborar as atas de reuniões;
- II - realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- III - promover a publicação dos atos e decisões;
- IV - organizar e manter atualizado o arquivo;
- V - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- VI - manter o controle da frequência dos membros;
- VII - preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- VIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Programa.

Art. 46. Compete à Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação, com relação ao Coordenador:

- I - preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
- II - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- III - protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- IV - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- V - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- VI - registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- VII - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Programa;
- VIII - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração dos relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- IX - coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- X - levantar a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- XI - organizar e preparar as sessões destinadas às defesas de teses e dissertações;
- XII - colaborar na elaboração do horário das aulas;
- XIII - colaborar no processo de matrícula;
- XIV - realizar os serviços de editoração de documentos;
- XV - auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente; e
- XVI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador, excetuando-se as atividades previstas no art. 41 e respeitando a compatibilidade de sua função.

Art. 47. A Secretaria da Coordenação de Programa de Pós-graduação será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades da Secretaria.

Art. 48. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

- I - cumprir e fazer cumprir as Normas da Pós-graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas;
- III - elaborar proposta de organização e funcionamento, bem como de suas atividades correlatas;
- IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V - convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;
- VI - deliberar sobre o corpo de orientadores;
- VII - apreciar e decidir sobre a composição de bancas examinadoras de dissertações e teses;
- VIII - estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo;
- IX - avaliar, acompanhar, e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- X - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Programa;
- XI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos estudantes em consonância com o Regulamento do Programa;
- XII - deliberar sobre requerimentos de estudantes no âmbito de suas competências;
- XIII - encaminhar ao CONFACES, a cada semestre letivo, proposta de distribuição das atividades didáticas;
- XIV - determinar o horário de aulas;
- XV - avaliar a prestação de contas e o relatório final de convênios executados pelo Programa;
- XVI - acompanhar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XVII - deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades do Programa, encaminhando-o à Direção;
- XVIII - decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Programa, observadas as Normas da Pós-graduação;
- XIX - analisar os pedidos de revalidação de diplomas, quando solicitado;
- XX - atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral;
- XXI - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos; e
- XXII - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais.

Art. 49. Compõem os Colegiados de Programa:

- I - Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II - quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto no Regimento Geral da UFU; e
- III - representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto no Regimento Geral da UFU.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Programa, a presidência será exercida pelo substituto legal e, em sua ausência, pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

## Seção VI

### **Dos Programas de Pós-graduação *lato sensu***

Art. 50. No caso de oferecimento de curso de pós-graduação *lato sensu*, no âmbito da FACES, será nomeado um coordenador para cada curso.

§ 1º As Coordenações dos Cursos de Especialização terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico.

§ 2º O oferecimento de cursos de Pós-graduação *lato-sensu* terá de ser aprovado pelo Conselho da Unidade.

Art. 51. Cada Coordenação terá como atribuição elaborar, supervisionar e coordenar os projetos dos Cursos de Especialização no âmbito de sua área de especialização.

## Seção VII

### **Da Coordenação de Extensão**

Art. 52. A Coordenação de Extensão é órgão da FACES responsável pelo órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização das atividades de extensão, que tem por competências, em seu âmbito:

- I - definir e propor políticas de extensão;
- II - assessorar a Direção da FACES nos assuntos relativos à extensão;
- III - orientar na elaboração dos projetos de extensão;
- IV - divulgar e orientar o registro das ações de extensão;
- V - zelar pela qualidade e efetividade das atividades de extensão desenvolvidas;
- VI - coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC);
- VII - analisar e deliberar sobre a realização das atividades de extensão;
- VIII - promover integração dos projetos de extensão;
- IX - propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão;
- X - manter registro das atividades de extensão realizadas;
- XI - orientar e acompanhar as atividades de extensão da Unidade pelo Sistema de Informação de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia;
- XII - apresentar ao Conselho da Unidade relatório anual de extensão;
- XIII - representar, por meio do Coordenador em exercício, a Unidade junto ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- XIV - estudar e propor normas relativas à distribuição de honorários entre os profissionais envolvidos; e

XV - coordenar os serviços de extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela PROEXC;

Art. 53. A Coordenação de Extensão deve ser constituída por um Coordenador e pelo menos, um técnico-administrativo de apoio.

Parágrafo único. O técnico-administrativo de apoio poderá atuar em outros órgãos da FACES, executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata.

Art. 54. Compete ao Coordenador de Extensão:

I - representar a FACES no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

II - orientar todos interessados em propor ação extensionista no âmbito da FACES;

III - quando aplicável, encaminhar aos docentes que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio, as solicitações de serviços de extensão para análise e providências;

IV - registrar no Sistema o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão e relatórios finais da FACES;

V - encaminhar o projeto para a Direção da FACES, com o parecer e aprovação da Coordenação de Extensão;

VI - buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;

VII - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

VIII - solicitar serviços aos órgãos de apoio da FACES;

IX - por designação do Diretor da FACES, representar a FACES em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;

X - responder perante o Diretor da FACES pelas atividades específicas da Coordenação;

XI - submeter ao Diretor da FACES providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação;

XII - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos sob sua competência;

XIII - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XIV - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do curso cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XV - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral;

~~XVI - superintender os trabalhos da Secretaria da Coordenação; e~~

XVI - superintender os trabalhos da Secretaria da Coordenação; (Redação dada pela Resolução CONSUN nº 46, de 25 de outubro de 2022)

~~XVII - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Extensão.~~

XVII - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Extensão; (Redação dada pela Resolução CONSUN nº 46, de 25 de outubro de 2022)

XVIII - representar as empresas juniores no Conselho da Unidade do tutor, conforme estabelecido no Regimento da Unidade Acadêmica; (Incluído pela Resolução CONSUN nº 46, de 25 de outubro de 2022)

XIX – promover a integração das ações das empresas juniores com outras atividades de extensão da Unidade e da Universidade; (Incluído pela Resolução CONSUN nº 46, de 25 de outubro de 2022)

XX – manter registro atualizado dos(as) integrantes das empresas juniores na Coordenação de Extensão; (Incluído pela Resolução CONSUN nº 46, de 25 de outubro de 2022)

XXI – encaminhar à PROEXC os documentos de criação e regularização da empresa júnior, bem como seu Estatuto, aprovados pelo Conselho da Unidade Acadêmica, para fins de registro e acompanhamento no âmbito desta Pró-Reitoria; e (Incluído pela Resolução CONSUN nº 46, de 25 de outubro de 2022)

XXII – encaminhar à PROEXC a documentação para a renovação do reconhecimento institucional da empresa júnior, a cada dois anos. (Incluído pela Resolução CONSUN nº 46, de 25 de outubro de 2022)

~~Parágrafo único. Das decisões do Coordenador de Extensão, cabe recurso, de acordo com o disposto no Regimento Geral.~~

Parágrafo único. As competências descritas nos incisos XVIII a XXII, na ausência da Coordenação de Extensão, passam a ser de responsabilidade do(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica. (Redação dada pela Resolução CONSUN nº 46, de 25 de outubro de 2022)

Art. 55. O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da FACES, escolhido por meio de eleição, conforme previsto no Regimento Geral e nas Resoluções do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

Art. 56. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Extensão, a Coordenação será exercida pelo seu substituto legal, que deverá ser um docente efetivo, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor.

Art. 57. Diretamente subordinada ao Coordenador de Extensão, haverá uma Secretaria da Coordenação de Extensão, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do seu Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 58. A Secretaria de Coordenação de Extensão será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades da Secretaria, executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador, excetuando-se as atividades previstas no art. 54 e respeitando a compatibilidade de sua função.

## Seção VIII

### Da Coordenação de Assuntos Estudantis

Art. 59. A Política de Assuntos Estudantis da FACES, em consonância com os princípios estabelecidos pela UFU, tem por objetivos principais:

I - assegurar aos alunos igualdade de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas;

II - proporcionar ao aluno com necessidades especiais condições básicas para o desenvolvimento acadêmico;

III - contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos alunos, no que diz respeito às condições econômicas, sociais, políticas, culturais, físicas e psicológicas;

IV - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a reprovação e a evasão escolar;

V - promover e ampliar a formação integral dos alunos, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, a capacidade de tomada de decisão e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico; e

VI - preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 60. A Coordenação de Assuntos Estudantis da FACES buscará a consecução dos objetivos definidos no art. 59, participando e apoiando a aplicação das seguintes iniciativas da UFU:

I - programas de alimentação, moradia, transporte, saúde física e mental, cultura, esporte e lazer, orientação social, atendimento psicoterapêutico, apoio pedagógico e profissional, entre outros;

II - programas de acessibilidade, orientação e mobilidade de estudantes com necessidades especiais;

III - programas de bolsas de alimentação, moradia, trabalho, extensão, monitoria, iniciação científica, estágio e outros; e

IV - programas de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade estudantil uma consciência ética, social, política e profissional.

Art. 61. A orientação, a supervisão e a coordenação dos Assuntos Estudantis são atribuições de uma Comissão, que tem as seguintes competências, no âmbito de suas atividades:

I - realizar uma reunião semestral com representantes de cada período dos cursos de graduação da FACES, com o objetivo de compartilhar informações e demandas relacionadas aos Assuntos Estudantis;

II - divulgar e promover ações de integração social e educativa e de orientação aos alunos ingressantes quanto aos programas extracurriculares, serviços acadêmicos e de assistência estudantil existentes na UFU;

III - divulgar junto aos alunos os programas de assistência estudantil da UFU:

a) integração dos estudantes ingressantes;

b) alimentação;

c) moradia;

d) transporte;

e) saúde física;

f) saúde mental;

g) esportes, recreação e lazer;

h) incentivo à formação cultural;

i) assistência e apoio aos estudantes de baixa condição socioeconômica;

j) incentivo à formação da cidadania;

k) programa de aquisição de materiais didáticos e livros; e

l) programa de bolsas acadêmicas, entre outros;

IV - apoiar e encaminhar para os setores competentes da UFU alunos com transtornos emocionais e de aprendizagem, que necessitam de apoio psicológico e pedagógico;

V - apoiar e encaminhar para os setores competentes da UFU alunos com necessidades especiais;

VI - apoiar e encaminhar para os setores competentes da UFU alunos com dificuldades de ordem econômica;

VII - apoiar e promover eventos de integração da comunidade acadêmica da FACES no âmbito cultural e esportivo;

VIII - apoiar na realização conjunta da formatura dos cursos que compõem a FACES;

IX - apoiar e promover eventos para a formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade estudantil uma consciência ética, social, política e profissional;

X - apoiar e promover ações que colaborem com a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e opressão, levando aos alunos uma orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania; e

XI - avaliar a melhoria do desempenho acadêmico do estudante usuário da assistência, estabelecendo uma rede de informações com as Pró-Reitorias e o Colegiado do Curso.

Art. 62. Compõe a Comissão de Assuntos Estudantis:

I - dois docentes eleitos pela FACES, sendo um deles o Coordenador de Assuntos Estudantis, como seu Presidente;

II - o secretário de um dos cursos de graduação como representante técnico-administrativo, definido pelo CONFACES; e

III - pelo menos um representante discente de cada curso eleito pelos seus pares.

Art. 63. Os representantes docentes e técnico-administrativos na Comissão de Assuntos Estudantis terão mandato de dois anos, permitidas reeleições sucessivas.

Art. 64. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades relacionadas aos Assuntos Estudantis da FACES são atribuições de um Coordenador, que tem as seguintes competências no âmbito de suas atividades:

I - representar a FACES no Conselho de Assuntos Estudantis (COAES);

II - presidir a comissão de Assuntos Estudantis;

III - encaminhar os relatórios das ações para as instâncias competentes;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades e ações ligadas aos Assuntos Estudantis na FACES em consonância com as instâncias superiores de relações internacionais e institucionais da UFU;

V - orientar os interessados em propor ação relacionada aos Assuntos Estudantis no âmbito da FACES;

VI - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

VII - representar a FACES em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;

VIII - responder perante o Diretor da FACES pelas atividades específicas da Coordenação; e

IX - submeter ao Diretor da FACES providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.

Art. 65. O Coordenador dos Assuntos Estudantis deverá ser docente da FACES, eleito pela comunidade acadêmica da FACES, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se reeleições sucessivas.

Art. 66. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador dos Assuntos Estudantis, a coordenação será exercida pelo segundo membro docente eleito pela comunidade acadêmica da FACES denominado representante legal, nomeado pelo Reitor, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos ou vacância do cargo, a coordenação será exercida pelo representante legal até a nomeação de um novo Coordenador, assim permanecendo até a eleição e nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

## Seção IX

### **Dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 67. Os laboratórios constituem estruturas de apoio didático, significando elemento de suma importância no desenvolvimento do conhecimento e no suporte das ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 68. Os laboratórios são criados e extintos pelas coordenações dos cursos da FACES e ficam sob sua responsabilidade a execução da manutenção, controle de pessoal e gerenciamento de equipamentos, funcionando de acordo com seus respectivos regulamentos e deliberações das coordenações de cursos.

Art. 69. As atribuições e indicação ou eleição dos coordenadores dos laboratórios serão definidos em resolução específica emitida pelas coordenações dos cursos.

Art. 70. As regras de funcionamento e os objetivos específicos serão definidos em regulamento próprio de cada laboratório.

Parágrafo único. A atribuição das atividades dos Técnicos de Laboratório é de responsabilidade do Coordenador do Curso, respeitando a compatibilidade de sua função.

## Seção X

### **Dos Órgãos Complementares**

Art. 71. Os Órgãos Complementares são organizações ligadas à FACES que têm como objetivo complementar suas atividades ou de outras Unidades Acadêmicas.

Art. 72. O CONFACES aprovará e encaminhará ao CONSUN os projetos de criação dos Órgãos Complementares, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 08/2003 deste mesmo Conselho.

## TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I  
**DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS**

Art. 73. São colegiados deliberativos da FACES:

- I - Conselho da FACES;
- II - Colegiados de Cursos de Graduação; e
- III - Colegiados de Programas de Pós-graduação.

§ 1º Observada a ordem de prioridade estabelecidas para estes colegiados, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias a eles submetidas.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 74. Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada destes colegiados.

Art. 75. Os representantes docentes, técnico-administrativos e da comunidade externa, previstos no Estatuto para os diversos órgãos colegiados, terão mandato de dois anos, e, os representantes discentes, mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 1º Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do colegiado.

Art. 76. Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e o disposto no Regimento Geral, é vedado:

- I - o exercício cumulativo de mandato em mais de um colegiado deliberativo; e
- II - participar do mesmo colegiado, sob dupla condição.

Art. 77. Perderá o mandato o membro representante que:

- I - deixar de pertencer à classe representada; ou
- II - sem causa aceita como justa pelos membros do colegiado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

Art. 78. No Regimento Interno de cada colegiado deliberativo deverão constar, obrigatoriamente, os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício de sua competência privativa ou delegada, compatíveis com o cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e complementares, principalmente as normas internas da UFU.

§ 1º Serão indispensáveis ao regular funcionamento dos colegiados o estabelecimento da ordem e das prioridades na apreciação e deliberação das matérias inerentes às suas competências.

§ 2º Fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer matéria submetida a cada colegiado, até que sejam cumpridas as disposições de que tratam o *caput* deste artigo, respeitada a cronologia respectiva.

Art. 79. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o CONFACES estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dos colegiados deliberativos.

## CAPÍTULO II DA ESCOLHA DE COORDENADORES E REPRESENTANTES

Art. 80. Fazem-se eleições na FACES para a escolha dos seguintes coordenadores e representantes:

I - Coordenadores dos Cursos de Graduação;

II - Coordenadores dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

III - Coordenador de Extensão;

IV - Coordenador de Assuntos Estudantis;

V - representante discente na comissão de Assuntos Estudantis;

VI - representantes de docentes, técnico-administrativos e discentes para compor o Conselho da FACES; e

VII - representantes de docentes e estudantes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação.

§ 1º Caso o número de candidatos seja igual ao número de vagas, não haverá eleições, sendo estes conclamados eleitos pela comissão eleitoral.

§ 2º Caso o número de candidatos seja superior ao número de vagas, as eleições dar-se-ão conforme legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, as Normas Gerais, as Resoluções dos Conselhos Superiores e este Regimento Interno.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 81. As normas internas dos órgãos pertencentes à FACES continuarão em vigor enquanto não existir nova regulamentação.

Art. 82. São atribuições do corpo docente da FACES as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária alinhadas ao PDE da FACES, constantes de seus planos de trabalho e de programas elaborados pela FACES ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

Art. 83. No exercício de suas atribuições, os docentes incumbir-se-ão, no âmbito da FACES, de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica;

II - elaborar e apresentar à Diretoria, até dez dias após o início de cada semestre letivo, seu plano de trabalho;

III - cumprir seu Plano de Trabalho;

IV - registrar o plano de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade no sistema de informação da Universidade;

V - zelar pela aprendizagem dos alunos;

VI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VII - ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas, nos dias letivos e horários fixados pelo curso e Unidade competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - encaminhar ao Colegiado competente, nos prazos estabelecidos pelas normas da UFU, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos de seus alunos;

IX - promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão;

X - desenvolver atividades administrativas da Unidade; e

XI - colaborar com as atividades de articulação da UFU com a comunidade.

Parágrafo único. Será considerado falta grave, para efeito disciplinar, o não cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, nos prazos e condições estabelecidos.

Art. 84. Observado o disposto nas Normas Orçamentárias, Financeiras e Contábeis da UFU e na legislação vigente, a parcela dos recursos financeiros destinada à FACES, advinda de atividades eventuais de ensino, pesquisa e extensão remuneradas, deverá se constituir num fundo de manutenção da infraestrutura ou melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º Além de direitos autorais, os docentes e técnico-administrativos que participarem das atividades eventuais de ensino, pesquisa e de extensão poderão, de acordo com o que dispõe a legislação vigente, ter a percepção eventual de *pro labore* e bolsas.

§ 2º A distribuição de recurso financeiro dentro da Unidade seguirá o modelo geral usado pela UFU, respeitando o disposto nas Normas Orçamentárias, Financeiras e Contábeis da UFU e na legislação vigente.

Art. 85. A FACES poderá editar e comercializar publicações, inclusive de circulação externa.

Art. 86. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por apreciação de proposta da Assembleia ou de um terço, no mínimo, dos membros do CONFACES.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do CONFACES especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembleia da FACES e encaminhada para apreciação do CONSUN.

Art. 87. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CONFACES.

Art. 88. O presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 18 de outubro de 2019.

VALDER STEFFEN JÚNIOR  
Presidente

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/2019 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ORGANOGRAMA DA FACES**

